



Divisão de Administração

- L E I Nº 1.900/77 -

DISPONDO SOBRE:- Institui o Plano Comunitário para execução de Pavimentação e Obras / Complementares, atribuindo a PRUDENCO-Compagnhia de Desenvolvimento competencia para executar-lo e dá outras providências.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica instituído o Plano Comunitário para execução de Pavimentação e Obras Complementares no Município de Presidente Prudente, que obedecerá ao disposto nesta lei e no decreto que a regulamentará.

ARTIGO 2º - As Obras e melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município, poderão ser executados quando solicitado, ao menos, por 2/3 (dois terços) dos proprietários, de iniciativa própria ou por provocação da administração.

ARTIGO 3º - Havendo interesse da Municipalidade, poderá o Chefe do Executivo determinar a execução das Obras sem considerar o / percentual estabelecido neste artigo, devendo no entanto, / nesse caso, ser fixado antecipadamente, o setor da cidade onde serão realizadas as obras de pavimentação.

ARTIGO 3º - As Obras ou melhoramentos de que trata esta lei, serão executados direta ou indiretamente pela PRUDENCO- Companhia



Divisão de Administração

fls.2- continuação da lei nº 1.900/77.

Prudentina de Desenvolvimento.

ARTIGO 4º - O Plano Comunitário funcionará com a colaboração dos proprietários, mediante acordo firmado com a PRUDENCO ou empresa por ela credenciada.

1º - Quando o acordo for feito com firma credenciada pela PRUDENCO, os seus termos deverão ser aprovados por essa sociedade, a quem caberá a fiscalização das obras e serviços contratados.

2º - O Plano compreenderá todos e qualquer tipos de Obras ou melhoramentos necessários á vias e logradouros publicos.

ARTIGO 5º - As Obras requeridas deverão ser consideradas de interesse e conviniência do Município com a aprovação da Administração Direta.

ARTIGO 6º - Determinada a execução das Obras ou melhoramentos, pelo sistema do Plano, a PRUDENCO elaborará os projetos e orçamentos do custo que serão submetidos aos interessados juntamente com o Plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

1º - Na elaboração dos orçamentos de custo, a PRUDENCO considerará além das despesas com execução das obras ou melhoramentos propriamente ditos, os juros, correção monetária, despesas com financiamentos e taxa de administração que deverá cobrir todas as despesas administrativas.

2º - Os interessados deverão ser convocados por edital para examinar o memorial descritivo do projeto, o orçamento total do custo das obras ou melhoramentos, o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.



Divisão de Administração

fls.3- continuação da lei nº 1.900/77.

3º - Os interessados deverão ter prazo fixado no edital para /  
impugnação dos elementos constantes do parágrafo anterior.

ARTIGO 7º - O custo dos serviços será rateado entre os proprietários/  
dos imóveis beneficiados proporcionalmente á testada dos/  
mesmos.

Único - Os imóveis de esquina terão a testada acrescida dos desen-  
volvimentos de curva.

ARTIGO 8º - Os interessados poderão ter suas obras financiadas pela /  
PRUDENCO ou diretamente por instituição financeira por ela  
credenciada.

1º - O financiamento das Obras ou melhoramentos do plano poderá  
ser feito nos prazos de 6(seis) a 24 (vinte e quatro) meses  
e, para tanto, a PRUDENCO poderá contrair empréstimos ban-  
cários ou qualquer outra espécie de financiamento.

2º - Os financiamentos aos interessados poderão ser feitos me/  
diante emissão de títulos de crédito, com exigibilidade con-  
dicionada, apenas, ao inicio das obras, conforme previsão dos  
Contratos respectivos.

ARTIGO 9º - A cobrança da parcela devida pelos proprietários que não/  
participarem do Plano, será feita pela Prefeitura acrescida  
de 20% (vinte por cento) de taxa de administração, mais ju-  
ros de financiamento, de conformidade com a legislação vi-  
gente.

ARTIGO 10 - Para atendimento ao disposto no artigo anterior, fica cria-  
do o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO destinado á acu-  
mulação sistemática de recursos para concretização do pro-  
grama comunitário instituído por esta lei.



Divisão de Administração

fls.4- continuação da lei nº 1.900/77.

ARTIGO 11 - O Fundo de Desenvolvimento Comunitário a que se refere o artigo anterior será constituído de:

I- Dotação orçamentária especificamente destinadas:

II- Receita proveniente da cobrança da pavimentação relativos proprietários não optantes a que se refere o artigo 9º desta lei:

III- Juros, correção monetária, multa e taxas de administração, cobrados dos proprietários não optantes.

ARTIGO 12 - O não pagamento de 3 (tres) parcelas consecutivas implicará no vencimento do saldo da dívida sem prejuizo das custas e demais despesas judiciais.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ARTIGO 13 - No corrente exercicio o Fundo de Desenvolvimento Comunitário constituir-se-á da importância de Cr\$. 100.000,00 (cem mil cruzeiros) que será aplicado na consecução dos objetivos desta lei.

ARTIGO 14 - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial de cr\$. 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para atender a formação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário.

ÚNICO - De decreto que abrir o presente crédito, constarão obrigatoriamente, os recursos necessários a sua cobertura, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Lei Municipal nº 1.876/77, ressalvando os atos praticados na sua vigencia.-

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal" aos  
09 de Setembro de 1.977.



Divisão de Administração

00163

fls. 5 - continuação da Lei nº 1.900/77.

PAULO CONSTANTINO,

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 09(nove) dias do mês de Setembro de 1.977.

ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES,

Diretor da D.A.

M.T.N.

PUBLICADO EM: 27/09/77  
JORNAL O Imparcial  
José Roberto